REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CONTRATO – 245/2021

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS**, através da **DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)**, com o número de pessoa coletiva 600 084 965, sedeada na Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral do Território, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião, nomeada pelo Despacho n.º 9248/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 190, de 2 de outubro de 2018, no uso de competência própria, doravante designado **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**;

e

INESC COIMBRA - INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES DE COIMBRA, com sede em Rua Sílvio Lima, Polo II da UC em Coimbra, pessoa coletiva n.º 505 232 200, neste ato representado por [redacted], como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**.

Considerando que:

a) Por despacho de 22/06/2021, da Senhora Diretora-Geral do Território, exarado na Informação n.º 17740/2021/SG/UMC/DCP, foi proferida a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Por despacho de 01/07/2021, da Senhora Diretora-Geral do Território, exarado na Informação n.º 18889/2021/SG/UMC/DCP, foi proferida a decisão de adjudicação e aprovada a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos no Artigo 9.º do Convite, que se revelaram conformes;

d) Foi apresentada declaração por parte do Cocontratante, sob compromisso de honra, da inexistência de conflitos ou de incompatibilidade, relativamente aos sujeitos privados participantes no procedimento administrativo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo;

e) A despesa foi previamente assegurada no orçamento de funcionamento para 2021, a suportar pela rúbrica de classificação económica D.02.02.14.D0.00 – "Aquisição de

serviços - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria", conforme cabimento n.º CI42100515 e compromisso n.º CI52100684.

Conferida a identificação e o título habilitante dos representantes das partes outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados com vista à produção de conjuntos de dados geográficos para atualização da Carta de Áreas Edificadas 2018 no âmbito da operação POSEUR-02-1810-FC-000504, em conformidade com as especificações técnicas constantes das cláusulas 22.ª e seguintes do Caderno de Encargos.

2. O contrato inclui:

   a) Inventário de fontes de informação, alternativas à COS 2018 e à Base de Dados de Edifícios Residenciais Clássicos do INE, que permitam localizar as áreas edificadas em Portugal Continental, com identificação do tipo de área edificada, tipo de referência espacial e da geometria utilizada;

   b) Avaliação da qualidade do tema do Grau da Impermeabilização da Agência Europeia do Ambiente para apoiar a decisão sobre a sua utilização na identificação de áreas edificadas inferiores a 1 Hectare;

   c) Extração e tratamento de dados das diferentes fontes de informação selecionadas pela DGT, com vista à sua integração e produção de conjuntos de dados vetoriais harmonizados, que informem se as áreas edificadas já se encontram representadas (ou não) na Carta de Áreas Edificadas 2018;

   d) Elaboração de relatório final que documente os conjuntos de dados produzidos e as respetivas fontes de dados, bem como a avaliação da qualidade do tema do Grau da Impermeabilização da Agência Europeia do Ambiente para o fim pretendido;

   e) Participação em reuniões de acompanhamento do trabalho realizado promovidas pela DGT.

3. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 71356000-8 Serviços técnicos.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

1. O contrato deve ser executado no prazo de 105 (cento e cinco) dias, a contar da data de outorga do presente contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pela execução do contrato, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o que perfaz €15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A quantia devida pelo Contraente Público deve ser paga até 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a determinação da conformidade da execução do contrato pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.

3. Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições:

   a) Pagamento de 16% do montante total, com a entrega do Inventário de fontes de informação;

   b) Pagamento de 48% do montante total, com a entrega dos conjuntos de dados vetoriais harmonizados;

   c) Pagamento de 36% do montante total, com a entrega do relatório final.

4. A fatura deve ser apresentada na morada do Contraente Público, sita na Rua Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa.

5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. O Contraente Público pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.

9. O Contraente Público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

(CAUÇÃO)

1. Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Contraente Público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª

(GESTORES DO CONTRATO)

Para os efeitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, são identificados os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato:

a) Por parte do Contraente Público: Indicado na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;

b) Por parte do Cocontratante: [redacted]

CLÁUSULA 7.ª

(INCUMPRIMENTO CONTRATUAL)

Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público poderá aplicar as sanções contratuais previstas na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª

(MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de modificação, nos termos expressamente previstos na Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE)

1. O presente contrato encontra-se subordinado ao regime do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado com assinatura eletrónica.

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
_____	_____
Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião Assinado de forma digital por Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião Dados: 2021.07.15 19:21:38 +01'00'	Assinado por : [redacted] Data: 2021.07.09 12:21:23 +0100 CHAVE MÓVEL Assinado por : [redacted] Data: 2021.07.09 17:23:01 +0100 CHAVE MÓVEL